



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO PREDIAL** nos Blocos A e B do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, localizado no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Atender as necessidades de contratação/renovação do seguro predial que resguarda o Conselho quanto a possíveis sinistros em suas estruturas prediais.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

3.1 Fornecimento de serviços por empresa especializada em seguro predial conforme coberturas abaixo discriminadas:

***Incêndio/Explosão/Implosão causados por raio;**

***Incêndio/Explosão/Implosão acidental;**

***Recomposição de registros e documentos;**

***Impacto veículos terrestres/queda aeronaves;**

***Danos elétricos;**

***Roubo/Furto de bens;**

***Assistência empresarial;**

***Fenômenos da natureza (vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, enchentes).**

3.2 Quesitos para aceitação do Seguro/Concessão de Descontos (Contratante):

Não possui mais de 25% de madeira na construção;

Não possui cofre embutido;

Não se localiza em Shopping Center;

Sim as instalações possuem extintores;

Não possui hidrantes internos ou externos;

Não possui sprinklers ou chuveiros automáticos;

Não possui outras proteções (detector, bomba móvel, mangotinhos, PAM);

Não possui sistema de vigilância armada 24 horas;

Sim possui agentes de portaria diurno e noturno;





Sim possui sistema de alarme monitorado com sensores;

Sim possui sistema de CFTV com gravação de imagens 24 horas;

Não consta como desocupado o imóvel.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do contrato e seus anexos;

4.2 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente em decorrência da sua condição de empregador para com seus funcionários;

4.3 Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa;

4.4 Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;

4.5 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado;

4.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º;

4.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

4.8 Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

4.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

4.10 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;

5.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o CREA-DF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitas às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não





diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços.

5.3 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

5.4 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

5.5 Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário;

5.6 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e serviços fornecidos para que sejam corrigidos;

5.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1 Para a contratação em tela estima-se um gasto médio de R\$ 1.597,61 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos);

6.2 O valor estimado foi determinado por meio de pesquisas de preços feitas com empresas especializadas.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser entregues com boa qualidade;

7.2 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3 O prazo de entrega será de imediatamente após a assinatura contratual.

7.4 Caso seja verificada alguma divergência entre o serviço recebido e o serviço contratado, a Contratante solicitará à Contratada a devida correção no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela Contratada. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 A entrega dos serviços pela Contratada e sem o devido recebimento da Contratante não implica em sua aceitação.

8. DO PAGAMENTO:



8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de contrato a ser designado pelo Conselho.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Ressaltamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

10.3 Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela contratada.

10.4 NÃO será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

10.5 O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, Edital e em seus anexos.

10.6 A prestação dos serviços, o objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessária total anuência de um servidor do CREA-DF (gestor do contrato).

10.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.

10.8 A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília-DF, 10 de março de 2020.

Juliana Castro Diniz Cardoso
Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística - GDL
Gerente

